



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO


LEI Nº 437, DE 20 DE JUNHO DE 1975

altera os valores das referências e vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências .

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os novos valores constantes do anexo nº 6 - Escala de Vencimentos - de que trata a Lei Municipal nº 338, de 30 de dezembro de 1971.

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR ATUAL</u>	<u>VALOR PARA VIGORAR A PARTIR</u> <u>DE 1º.06.75</u>
1	160,00	200,00
2	170,00	220,00
3	190,00	250,00
4	210,00	270,00
5	250,00	300,00
6	300,00	350,00
7	350,00	400,00
8	400,00	490,00
9	450,00	495,00
10	500,00	500,00
11	550,00	550,00
12	600,00	650,00
13	650,00	850,00
14	800,00	1.000,00
15	1.000,00	1.300,00
16	1.100,00	1.400,00
17	1.200,00	1.500,00
18	1.500,00	2.000,00
19	1.600,00	2.100,00

 Art. 2º - Ficam enquadrados na referência "17" os cargos de Agente Fiscal; na referência "12" os cargos de Ser - vente-Contínuo-Porteiro, Escriturário, Vigia e a Fun

O BEM-ESTAR DA COLETIVIDADE DEPENDE DO TRABALHO E DA PARTICIPAÇÃO DE TODOS.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

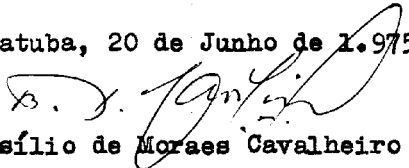
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO


ção gratificada de Encarregado do Setor do Patrimônio, e na referência "13" os cargos de Zelador do Cemitério e Zelador da Limpeza Pública.

- Art. 3º - Ficam instituídas as gratificações para as funções de Tesoureiro do Colégio Comercial Municipal e Encarregada da Baixa dos Tributos Municipais, que se rão enquadradas na referência "5"
- Art. 4º - Ficam enquadradas nas referências "1" e "5" respectivamente, as gratificações estabelecidas pela Lei Municipal nº 431 de 07 de março de 1.975, para as funções de Motorista e para os servidores que trabalham na limpeza pública.
- Art. 5º - Fica extinto o cargo de Assistente de Administração, devendo os seus ocupantes serem enquadrados no cargo de Oficial Administrativo, referência "13".
- Art. 6º - Fica extinta a função gratificada de Encarregado do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal (NAOF).
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Junho de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 20 de Junho de 1.975.


Basílio de Moraes Cavalheiro Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 20 de junho de 1.975.


Odair Rofino
Chefe do Serviço de Administração

/ammc

O BEM-ESTAR DA COLETIVIDADE DEPENDE DO TRABALHO E DA PARTICIPAÇÃO DE TODOS.